



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## LEI N° 845/2024

Súmula: Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares Municipal e altera a Lei Municipal nº 253/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI N° 845/2024

**Art. 1º.** Esta lei altera a Lei Municipal nº 253/2006 de 30 de novembro de 2006, para dispor sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º.** O art. 2º, da Lei Municipal nº 253/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os membros do Conselho Tutelar eleitos perceberão a título de remuneração o valor mensal de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais) além das garantias constitucionais.”

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra do Jacaré - Estado do Paraná em 04 de abril de 2024.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

**Prefeito Municipal**